



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSESSORIA DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

Despacho nº 8149/2026/ASSAD/SA

Referência: PGEA nº 1.00.000.008752/2025-20

Assunto: Inexigibilidade. Art. 74, inc I, da Lei nº 14.133/2021. Acesso à Plataforma FACE.

Autorização para contratação.

Senhor Assessor-Chefe,

1. Retorna à esta ASSAD/SA o procedimento de gestão administrativa que tem por objeto a "*contratação de serviço de acesso à plataforma FACE – Food and Agricultural Commodities Economics/Area and Production, o qual compreende o fornecimento de até 15 (quinze) acessos simultâneos ao conteúdo digital de forma online pela Internet, por meio de autenticação segura por login e senha*", por inexigibilidade de licitação. O valor da contratação é de U\$ 9,900.00 (nove mil e novecentos dólares), equivalente estimado da contratação a R\$ 51.430,50 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), cuja cotação do dólar é do dia 29/01/2026.
2. Após avaliar a instrução processual e da minuta do termo de referência, esta Assessoria apontou ressalvas (doc. 46), sendo solicitado às áreas responsáveis a adoção das providências cabíveis para saneamento ou a apresentação das justificativas para seu afastamento.
3. Em exame, verificou-se o saneamento da instrução processual.
4. Ademais, em consonância com a Orientação Normativa SAJ/SG/MPF Nº 1/2022 está dispensada a manifestação jurídica, tendo em vista que o valor da contratação não ultrapassa o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualmente no montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto nº 12.807, de 2025.

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA SAJ/SG/MPF Nº 1/2022**

(...)

*2. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da referida Lei, salvo se houver celebração de contrato administrativo não padronizado, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação.*

5. Sendo assim, restam atendidos os requisitos do art. 23, § 4º, art. 72 e art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 bem como do art. 7º da Portaria PGR/MPF nº 100, de 31 de maio de 2023 e, portanto, possível a contratação da empresa, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6. Em face do exposto, uma vez atendidas as exigências legais, somos de opinião que poderá ser autorizada a "*contratação de serviço de acesso à plataforma FACE – Food and Agricultural Commodities Economics/Area and Production, o qual compreende o fornecimento de até 15 (quinze) acessos simultâneos ao conteúdo digital de forma online pela Internet, por meio de autenticação segura por login e senha*", no valor total de U\$ 9,900.00 (nove mil e novecentos dólares), equivalente estimado da contratação a R\$ 51.430,50 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Brasília, 5 de maio de 2026.

ROGÉRIO DE CASTRO SOARES  
Assessor  
(Assinado digitalmente)

1. De acordo. Ao Secretário de Administração.

Brasília, 5 de maio de 2026.

EDSON ALVES VIEIRA  
Assessor-Chefe  
(Assinado digitalmente)

1. De acordo.

2. Considerando que a contratação em pauta está prevista no Plano de

Contratação Anual de 2026, e no uso das atribuições conferidas no inciso V do art. 74 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382/2015, autorizo a realização da despesa no valor total de U\$ 9,900.00 (nove mil e novecentos dólares), equivalente estimado da contratação a R\$ 51.430,50 (cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), ao dólar do dia 29/01/2026, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3. Encaminhe-se à Subsecretaria de Contratações e Registro de Preços/SA - SUBCORP para inserção da contratação no Sistema Compras.gov.br, requisito indispensável para publicação do Ato de Contratação Direta no PCNP (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 174, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como para impressão e juntada aos autos dos respectivos comprovantes da publicidade realizada

4. Após, à Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira - SUBEOF para emissão da nota de empenho correspondente.

5. Por fim, à Subsecretaria de Gestão de Contratos - SUBGEC para a adoção dos procedimentos necessários à celebração do termo de adesão respectivo.

Brasília, data da assinatura digital.

THIAGO LONGO MENEZES  
Secretário de Administração  
(Assinado digitalmente)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00171569/2026 DESPACHO nº 8149-2026**

.....  
Signatário(a): **EDSON ALVES VIEIRA**

Data e Hora: **06/05/2026 18:35:01**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ROGERIO DE CASTRO SOARES**

Data e Hora: **06/05/2026 18:40:23**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **THIAGO LONGO MENEZES**

Data e Hora: **07/05/2026 10:54:42**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d238d14a.0481d547.e15bc19c.bdb2ec17